



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Colégio Estadual Liceu do Ceará

**EMENTA:** Recredencia o Colégio Estadual Liceu do Ceará, INEP 23073039, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.

**RELATOR:** Sebastião Teoberto Mourão Landim

**SPU Nº 5108867/2015 | PARECER Nº 0893/2015 | APROVADO EM: 22.12.2015**

### I – RELATÓRIO

Catarina Inês de Oliveira, diretora do Colégio Estadual Liceu do Ceará, INEP 23073039, nesta capital, por meio do processo nº 5108867/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino e está sediada na Praça Gustavo Barroso, s/n, Bairro Jacarecanga, CEP: 60.010-700, nesta capital.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor, secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento do Colégio Estadual Liceu do Ceará, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

  
**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0893/2015

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Vice-Presidente do CEE